



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Alzira Morais Prata, 66 – Centro – CEP: 36.165-000

TELEFAX (32) 3253-1117 / 3253-1235

e-mail: administracao@tabuleiro.mg.gov.br

CNPJ 17.744.798/0001-89

Tabuleiro, 18 de Novembro de 2024

Ofício nº: 196/2024

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei que “*institui o processo democrático de escolha de diretores das escolas municipais de tabuleiro - mg, em atendimento à meta 19 do plano nacional de educação, meta 19 do plano municipal de educação de tabuleiro - mg e dá outras providências*”, solicitando aprovação do referido Projeto, nos termos do REGIMENTO INTERNO.

Sem mais, aproveito o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

AILTON SÉRGIO MOREIRA FERRAZ
PREFEITO

PROTOCOLO	
Nº	029 / 2024
Data:	18 / 11 / 24
Hora:	16:10:00
Câmara Municipal de Tabuleiro	

EXMO. SR.

JOSÉ NIANDERSON ALVES LUZ

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO-MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Alzira Morais Prata, 66 – Centro – CEP: 36.165-000

TELEFAX (32) 3253-1117 / 3253-1235

e-mail: administracao@tabuleiro.mg.gov.br

CNPJ 17.744.798/0001-89

MENSAGEM Nº 007/2024

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que “INSTITUI O PROCESSO DEMOCRÁTICO DE ESCOLHA DE DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE TABULEIRO - MG, EM ATENDIMENTO À META 19 DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, META 19 DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TABULEIRO - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Com efeito, o processo democrático de escolha é considerado como peça chave na organização da educação perante aos avanços do ensino municipal.

Neste sentido a processo democrático surge como mecanismo sucessor ao desenvolvimento da democracia, uma vez que a democracia não pode ser vista apenas como um sistema de organização do Estado ou de um sistema, mas como um processo interativo vinculado à vida cotidiana de todos nós, possibilitando a nossa participação efetiva nas decisões de forma colaborativa.

A democracia se afirma no momento em que a comunidade escolar tem participação nas atividades da escola. A escola vinculada à comunidade deixa de ser um espaço isolado da sociedade e passa a ser um ambiente socializador de ideias e construtor de novos saberes.

A eleição de diretores é um marco que surge como elemento da democracia implantada nas escolas. A eleição, sendo um processo democrático, tem a participação da comunidade escolar, que pode avaliar os candidatos e suas propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Alzira Moraes Prata, 66 – Centro – CEP: 36.165-000

TELEFAX (32) 3253-1117 / 3253-1235

e-mail: administracao@tabuleiro.mg.gov.br

CNPJ 17.744.798/0001-89

Em vista disso, é possível tratar a eleição como um processo de descentralização, uma vez que este processo está calcado na participação da comunidade escolar, sendo extremamente importante para o crescimento e aumento da qualidade do ensino municipal.

Da mesma maneira, se faz necessário o aumento da gratificação para essa função tão importante a ser desempenhada.

Diante do exposto, dada a relevância da matéria e o interesse público que a acompanha, visto os benefícios que a implementação da proposição trará pra nossa população, é que apresentamos o referido projeto de lei e esperamos que o mesmo seja recebido, discutido e aprovado por Vossas Excelências, após regular tramitação.

Atenciosamente.

AILTON SÉRGIO MOREIRA FERRAZ
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Alzira Moraes Prata, 66 – Centro – CEP: 36.165-000

TELEFAX (32) 3253-1117 / 3253-1235

e-mail: administracao@tabuleiro.mg.gov.br

CNPJ 17.744.798/0001-89

Projeto de Lei 014 / 2024

**“INSTITUI O PROCESSO DEMOCRÁTICO DE
ESCOLHA DE DIRETORES DAS ESCOLAS
MUNICIPAIS DE TABULEIRO - MG, EM
ATENDIMENTO À META 19 DO PLANO
NACIONAL DE EDUCAÇÃO, META 19 DO PLANO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TABULEIRO -
MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Tabuleiro/MG, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º- Fica instituído o processo democrático para escolha dos Diretores Escolares das escolas municipais de Tabuleiro/MG, em atendimento à meta 19 do Plano Nacional de Educação e meta 19 do Plano Municipal de Educação de Tabuleiro/MG.

Art. 2.º- A escolha de Diretores, conforme determina a meta 19 do Plano Nacional de Educação e Meta 19 do Plano Municipal de Educação de Tabuleiro/MG, obedecerá, obrigatoriamente, critérios técnicos de mérito e desempenho.

Art. 3.º- O processo de escolha democrática para o cargo de Diretores para as escolas municipais de Tabuleiro/MG seguirá os seguintes critérios:

§ 1.º- Critério de mérito:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Alzira Morais Prata, 66 – Centro – CEP: 36.165-000

TELEFAX (32) 3253-1117 / 3253-1235

e-mail: administracao@tabuleiro.mg.gov.br

CNPJ 17.744.798/0001-89

I- Poderão se inscrever para participar do processo de escolha democrática previsto no art. 1º:

a) Professor ocupante de cargo de provimento efetivo do magistério, com no mínimo 01 (um) ano de exercício no Município de Tabuleiro/MG e que possua habilitação em curso superior de licenciatura, em qualquer área da educação;

b) Servidor efetivo ocupante de cargos administrativos do setor da Educação, com no mínimo 01 (um) ano de exercício no Município de Tabuleiro/MG e que possua habilitação em curso superior de licenciatura, em qualquer área da educação ou especialização *latu sensu* em gestão escolar ou outra especialização na área da educação.

II- Caso não haja interessados que atendam aos requisitos do inciso I, alíneas “a” e “b”, caberá ao Chefe do Poder Executivo indicar os Diretores para as Escolas Municipais de Tabuleiro/MG, desde que os indicados preencham os seguintes requisitos:

a) ser servidor efetivo;

b) possuir habilitação em curso superior de licenciatura, na área da educação; ou possuir especialização *latu sensu* em gestão escolar ou outra especialização na área da educação.

§ 2.º- Critério de desempenho – Os candidatos que satisfizerem a exigência do critério de mérito, serão submetidos a uma avaliação de desempenho – a ser aplicada por uma comissão paritária de avaliação, constituída mediante Portaria, composta por representantes da supervisão pedagógica, representantes servidores administrativos, representantes da sociedade civil organizada, representantes do executivo e representantes dos professores.

§ 3.º- Critério de classificação – Os pré-candidatos que obtiverem no mínimo 70% de desempenho na avaliação a ser aplicada poderão participar da Eleição para os cargos de Direção Escolar e Vice Direção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Alzira Moraes Prata, 66 – Centro – CEP: 36.165-000

TELEFAX (32) 3253-1117 / 3253-1235

e-mail: administracao@tabuleiro.mg.gov.br

CNPJ 17.744.798/0001-89

Art. 4.º- Será objeto do processo de escolha de diretores de que trata a seguinte lei, as escolas municipais que tiverem no exercício imediatamente anterior ao ano das eleições, no mínimo 200 alunos de Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental devidamente matriculados.

Art. 5.º- Os mandatos dos diretores eleitos através do processo de escolha disciplinados por esta lei será de 03 (três) anos.

Art. 6.º- A definição das regras detalhadas do processo, a definição da comissão, edital de inscrição, serão disciplinadas em Decreto de regulamentação a ser editado oportunamente pelo Município.

Art. 7.º- A função de Diretor Escolar, prevista nos §§1º e 2º do art. 27 e também Anexo I, da Lei Municipal nº 640/2014 (alterados pela Lei nº 859/2022), passará a ter novo valor de gratificação, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§1º- O novo valor fixado *caput*, passa a valer a partir de janeiro de 2025.

Art. 8º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Tabuleiro, 18 de novembro de 2024.

Ailton Sérgio Moreira Ferraz
Prefeito municipal

DESCRIÇÃO DA DESPESA

Aumentar o valor de gratificação de Diretor Escolar

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO			
MÊS	VALOR		
	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027
JANEIRO	R\$ 425,39	R\$ 467,92	R\$ 514,69
FEVEREIRO	R\$ 425,39	R\$ 467,92	R\$ 514,69
MARÇO	R\$ 425,39	R\$ 467,92	R\$ 514,69
ABRIL	R\$ 425,39	R\$ 467,92	R\$ 514,69
MAIO	R\$ 425,39	R\$ 467,92	R\$ 514,69
JUNHO	R\$ 425,39	R\$ 467,92	R\$ 514,69
JULHO	R\$ 425,39	R\$ 467,92	R\$ 514,69
AGOSTO	R\$ 425,39	R\$ 467,92	R\$ 514,69
SETEMBRO	R\$ 425,39	R\$ 467,92	R\$ 514,69
OUTUBRO	R\$ 425,39	R\$ 467,92	R\$ 514,69
NOVEMBRO	R\$ 425,39	R\$ 467,92	R\$ 514,69
DEZEMBRO	R\$ 850,78	R\$ 935,84	R\$ 1.029,38

TIPO DE DESPESA

☒ DESPESA OBRIGATORIA DE CARÁTER CONTINUADO

☐ CRIAÇÃO, E/OU APERFEIÇOAMENTO E/OU EXPANSÃO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

FONTE DE RECURSO

☒ TESOURO MUNICIPAL

☐ FUNDO MUNICIPAL

☐ CONVÊNIO

☒ OUTRA FONTE FUNDEB

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

DOTAÇÃO 3.1.90.04. / 3.1.90.11/ 3.1.90.13

SALDO R\$ 5.530.00

DESCRIÇÃO RESUMIDA DE DESPESAS A A referida dotação orçamentária tem a finalidade de acobertar despesas para melhor a gratificação para a função de Direção Escolar .

VALOR PREVISTO DAS DESPESAS RELACIONADAS NO ITEM ANTERIOR R\$ R\$ 7.094.551.00

IMPACTO FINANCEIRO

☒ O RECURSO ESTÁ PREVISTO NO FLUXO DE CAIXA,

☐ O RECURSO ESTÁ PREVISTO NO FLUXO DE CAIXA, ANEXO, DO FUNDO MUNICIPAL

☐ O RECURSO É VINCULADO AO CONVÊNIO

☒ O RECURSO É VINCULADO À RECEITA DISCRIMINADA EM "OUTRA FONTE"

ASSINATURA

EM 18/11/2024



TESOUREIRO

EM 18/11/2024

Alexandre Faustino
DA COSTA:02864840723
Assinado de forma digital por ALEXANDRE FAUSTINO DA COSTA:02864840723
Dados: 2024.11.18 14:55:42 -03'00'

CONTADOR

EM 18/11/2024

Ailton Sergio Moreira
FERRAZ:00055400620
Assinado de forma digital por AILTON SERGIO MOREIRA FERRAZ:00055400620
Dados: 2024.11.18 14:54:52 -03'00'

PREFEITO MUNICIPAL

Leandro de Souza Dias
Secretário da Fazenda
e Planejamento